

Finalidade

Credenciamento de órgãos arbitrais institucionais no âmbito da Administração Pública Estadual, visando incentivar a desjudicialização e promover métodos alternativos de solução de conflitos, conforme disciplina a [RESOLUÇÃO CONSUP Nº 3/2024](#)

Objeto do Requerimento

O requerimento de credenciamento de órgãos arbitrais institucionais no âmbito da Administração Pública Estadual, deve ser acompanhado de documentos, exigidos pela [RESOLUÇÃO CONSUP Nº 3/2024](#) e seu encaminhamento abre procedimentos perante a Comissão de Credenciamento a fim de integração do órgão arbitral ao Cadastro Referencial dos Órgãos Arbitrais.

Etapas do Processo

1. Requerimento de credenciamento de órgão arbitral apresentado via Portal de Serviços do governo de Santa Catarina, nos termos do modelo de requerimento disposto no anexo único da Resolução CONSUP 03/2024;
2. Análise preliminar da formalidade pela Secretaria da CASC;
3. Concluída a instrução do processo administrativo, a Comissão de Cadastramento terá até 20 (vinte) dias úteis para apreciar o requerimento de credenciamento;
4. Comunicação da decisão do credenciamento será comunicada pela Comissão de Credenciamento ao órgão de arbitragem requerente, por meio do endereço eletrônico por ele informado;
5. Possibilidade de recurso administrativo no prazo de 10 dias úteis, em caso de indeferimento;
6. Decisão final do Procurador-geral no prazo de 20 dias úteis;
7. Órgãos aprovados integram o Cadastro Referencial dos Órgãos Arbitrais.

Requisitos

Órgãos arbitrais nacionais ou internacionais devem declarar e comprovar o atendimento cumulativo aos seguintes requisitos:

1. estar em funcionamento regular como órgão arbitral há, pelo menos, 5 (cinco) anos;
2. ter reconhecidas idoneidade, competência e experiência na condução de procedimentos arbitrais;
3. ter regulamento próprio, disponível em português brasileiro, no qual contenha cláusulas que disponham sobre arbitragens que envolvam a Administração Pública;
4. possuir, em sua lista de árbitros, no mínimo 3 (três) profissionais que tenham atuado em, pelo menos, 5 (cinco) processos arbitrais que envolvam entes da Administração Pública nacional;
5. apresentar espaço disponível para a realização de audiências presenciais, plataforma para audiências virtuais e serviços de secretariado;
6. atender aos requisitos legais para o recebimento de pagamento pela Administração;
7. comprometer-se a respeitar o princípio da publicidade nos processos arbitrais de acordo com a legislação brasileira;
8. comprometer-se a administrar processos arbitrais no Brasil, em língua portuguesa;
9. comprometer-se a apresentar relatório detalhado das atividades desempenhadas por cada árbitro, sendo vedada a cobrança de horas mínimas não trabalhadas, em caso de previsão de pagamento de honorários de árbitros por hora trabalhada;
10. ter administrado, no mínimo, 3 (três) processos arbitrais que envolvam a administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta ou ente de Estado estrangeiro, ainda que não sentenciados;
11. ter administrado, no mínimo, 15 (quinze) processos arbitrais, nos últimos 12 (doze) meses, ainda que não iniciados ou sentenciados no referido período, sendo pelo menos um com valor da causa superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
12. ter ciência dos termos da [Lei Federal nº 9.307/1996](#), da [Lei Estadual nº 18.302/2021](#), do [Decreto Estadual nº 2.241, de 31 de outubro de 2022](#), e da [Resolução CONSUP nº 3, de 6 de novembro de 2024](#), da necessidade de manutenção de atendimento aos requisitos previstos nas referidas normas e da

possibilidade de ter o credenciamento cassado caso deixe de atendê-los.

Documentos Necessários

Devem acompanhar o requerimento os seguintes documentos:

1. Requerimento, na forma do Anexo Único da Resolução 03/2024;
2. cópia dos atos constitutivos da câmara arbitral ou por qualquer outro meio que ateste seu regular funcionamento pelo prazo exigido;
3. cópia de regulamento próprio;
4. demonstração de relação com os árbitros indicados, por meio de, no mínimo, 5 (cinco) processos arbitrais que envolvam entes da Administração Pública nacional, de qualquer esfera, que estejam em curso ou já finalizadas;
5. documento que identifique e ateste a qualificação de seu representante legal, o qual deve sofrer atualização sempre que necessário;
6. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
7. documento de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
8. certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
9. certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina ou, se for o caso, do Estado em que for sediada a empresa;
10. certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas;
11. regularidade perante a Previdência Social;
12. certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
13. certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da entidade que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Critérios de Exclusão

O órgão arbitral poderá ser excluído do cadastro, de ofício pela Comissão de Cadastramento ao:

1. descumprir quaisquer das condições previstas nesta Resolução;
2. descumprir as disposições da Lei Federal nº 9.307/1996 ou do Decreto Estadual nº 2.241/2022;
3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da arbitragem;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Tempo de Apreciação

60 dias.

Formulário para requerimento

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeueQWNtAFdG1xZDCegyRSLy0e15wgEUuGTleOEg4aC3Hn0qw/viewform>

Contato

cascpge@pge.sc.gov.br

(48) 3664-5253 (atendimento)

(48) 3664-7833 (recepção)

(48) 98834-1052 (whatsapp)

URL do Site

[Câmara Administrativa de Gestão e Solução de Conflitos – PGE – Procuradoria Geral do Estado](#)